Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3324/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/118530/2012
PROTOCOLO	**:** 1350917
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADA	**:** MARIA NILENE BADECA DA COSTA
INTERESSADA	**:** MICK LOCADORA DE IMÓVEIS LTDA
VALOR	**:** R$ 240.000,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – REGULARIDADE
É regular a formalização de termo aditivo por conter as cláusulas necessárias a sua execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 17 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora em declarar, regular a Formalizações do 3º e 4º Termos Aditivos, referente ao Contrato Administrativo n. 789/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Mick Locadora de Imóvel LTDA.

Campo Grande, 17 de outubro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 789/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a empresa Mick Locadora de Imóvel LTDA., decorrente do resultado do Procedimento de Dispensa de Licitação.

O Procedimento de Dispensa de Licitação (1ª fase) e a Formalização do Contrato Administrativo n. 789/2012 (2ª fase), foram julgados regulares e legais por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-9264/2013.

O 1º e 2º Termos Aditivos foram julgados regulares e legais por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-5016/2015.

Analisa-se neste momento a Formalização do 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 789/2012, nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolu-ção Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, manifestou-se pela regularidade e legalidade do 3º Termo Aditivo.

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade da formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 789/2012.

Devido à juntada de novos documentos referentes ao 4º Termo Aditivo, os Autos foram encaminhados à 6ª Inspetoria de Controle Externo, que se manifestou, pela regularidade e legalidade do 3º e 4º Termos Aditivos.

O Ministério Público de Contas, em Parecer Conclusivo, opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da formalização do 3º e 4º termos aditivos ao Contrato n. 789/2012.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do 3º e 4º Termos Aditivos.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que a formalização dos Termos Aditivos e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho os entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULARES as Formalizações do 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 789/2012, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em declarar regular a formalização do 3º e 4º termos aditivos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 17 de outubro de 2017.

Conselheira. **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB – LCS
SETAC – LMS/HON